



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua Santa Maria nº 257, Sala 211, Parque São Jorge - CEP 03085-000,

Fone: (11) 2294-1871, São Paulo-SP - E-mail: tatuape4cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1013860-95.2021.8.26.0008 - Procedimento Comum Cível**  
 Requerente: **Michele Barros Naper Garcia**  
 Requerido: **PagueSeguro Internet S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mariana Dalla Bernardina**

**Vistos.**

1) Fls. 273/276: Diante da alegação da ré de que inexistiu bloqueio junto à conta da autora (fls. 169), o que foi infirmado pelo documento juntado às fls. 276, que indica o bloqueio do valor de R\$ 5.696,32 na referida conta, forçoso reconhecer a probabilidade do direito invocado pela requerente, mesmo porque incumbia à demandada comprovar a legalidade do bloqueio realizado, ônus do qual, em um juízo de cognição sumária, não se desincumbiu.

O perigo de dano é inequívoco, já que a requerente está sendo privada de usufruir de valor que lhe pertence sem justo motivo.

Ante o exposto, nos termos do artigo 300, do CPC, CONCEDO a tutela de urgência e o faço para determinar que a ré providencie, em 24 (vinte e quatro) horas, o desbloqueio da quantia de R\$ 5.696,32 da conta indicada às fls. 276, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada, por ora, a 30 dias-multa.

No que pertine ao cumprimento da medida, desnecessária a expedição de ofício, uma vez que esta decisão, assinada digitalmente, serve como **OFÍCIO** para comunicação à ré, a ser encaminhado diretamente pela parte interessada e sob suas expensas.

2) Fls. 276: Dê-se ciência à demandada da prova documental acrescida, facultando-se manifestação em quinze dias.

3) Sem prejuízo, aguarde-se o decurso do prazo para réplica.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.